

DESPACHO Nº: DESP_IGDN/2022/42

ASSUNTO:	CÓDIGO DE CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO DA IGDN
----------	---

PREÂMBULO

Considerando a crescente importância que a prevenção da prática de assédio no trabalho e a promoção de igualdade de género assumem na Administração Pública em geral e no Ministério da Defesa Nacional em particular, com um progressivo reforço legal dos mecanismos de prevenção nestas áreas, procede-se à primeira revisão do Código de Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho da Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN)¹.

Assim, é aprovado o Código de Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho da IGDN.

IGDN, Lisboa,

O Inspetor-Geral da Defesa Nacional,

¹ Aprovado pelo Despacho do IGDN n.º 9/2021, de 19 de janeiro – Vide file:///igdn-sv-01/www/INTRANET_IGDN/IGDN/DESPACHOS_Diretivas_IGDN/2021/09_2021.pdf

DESPACHO Nº: DESP_IGDN/2022/42

ASSUNTO:	CÓDIGO DE CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO DA IGDN
----------	---

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Código de Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho da IGDN, doravante designado por “Código”, estabelece os princípios, orientações de atuação profissional e procedimentos para prevenção e combate ao assédio no trabalho que devem ser observados no âmbito do exercício de funções na Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Código aplica-se a todos/as os/as dirigentes e trabalhadores/as que exercem funções na IGDN, independentemente da modalidade do vínculo de emprego público.

Artigo 3.º

Princípios gerais

- 1 - A prática de assédio no local de trabalho ou fora do local de trabalho, por razões relacionadas com este, é proibida.
- 2 - No exercício das suas funções, atividades ou competências, as pessoas identificadas no artigo anterior devem atuar com vista à prossecução do interesse público, no respeito pelos princípios de não discriminação e de combate ao assédio no trabalho.

DESPACHO N.º: DESP_IGDN/2022/42

ASSUNTO:	CÓDIGO DE CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO DA IGDN
----------	---

3 - As pessoas identificadas no artigo anterior não devem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos/às dirigentes e trabalhadores/as ou a outras pessoas que sejam ou não destinatárias/os dos serviços e das atividades da IGDN, designadamente, com base na nacionalidade, raça, género, idade, deficiência, orientação sexual, situação familiar ou económica, instrução, origem ou condição social, convicções políticas, ideológicas ou religiosas.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Código, entende-se por:

- a) "Assédio", o comportamento indesejado e reiterado, para com um/uma trabalhador/a ou dirigente, nomeadamente baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou criar-lhe um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;
- b) "Assédio sexual", o comportamento indesejado e continuado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, para com um/uma trabalhador/a ou dirigente, com o objetivo ou o efeito referido na alínea anterior;
- c) "Assédio moral", o comportamento injustificado e continuado para com um/uma trabalhador/a ou dirigente que não recaia na previsão da alínea anterior e que seja adotado com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou criar-lhe um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador, sendo suscetível de constituir um risco para a sua saúde e segurança.

DESPACHO Nº: DESP_IGDN/2022/42

ASSUNTO:	CÓDIGO DE CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO DA IGDN
----------	---

Artigo 5.º

Comportamentos abusivos

1 - São designadamente suscetíveis de consubstanciar prática de assédio, nos termos definidos no artigo anterior, os seguintes comportamentos:

- a) Desvalorizar e desqualificar sistematicamente e de modo infundado o trabalho desenvolvido;
- b) Promover ou determinar o isolamento social;
- c) Ridicularizar, direta ou indiretamente, uma característica física ou psicológica;
- d) Não atribuir, de modo reiterado e sistemático, quaisquer funções ao/à trabalhador/a ou dirigente;
- e) Estabelecer, de modo reiterado e sistemático, metas e objetivos impossíveis de atingir ou prazos inexequíveis;
- f) Ocultar, de forma sistemática, informações necessárias ao desempenho das funções ou relativas ao funcionamento da IGDN a determinados/as trabalhadores/as ou dirigentes, facultando-as aos demais;
- g) Emitir, de forma regular e constante, instruções de trabalho confusas e imprecisas;
- h) Apropriar-se, de modo regular e sistemático, de ideias, propostas, projetos e trabalhos alheios sem identificar o/a autor/a dos mesmos;
- i) Pedir, de modo sistemático, a realização de trabalhos urgentes sem necessidade;
- j) Ameaçar, de forma recorrente, com o despedimento disciplinar ou demissão;
- k) Dirigir-se a trabalhador/a ou dirigente aos gritos ou de forma agressiva, de modo regular e sistemático;
- l) Promover ou divulgar, de forma habitual e sistemática, rumores, comentários maliciosos ou críticas;

DESPACHO Nº: DESP_IGDN/2022/42

ASSUNTO:	CÓDIGO DE CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO DA IGDN
----------	---

- m) Criar, de forma sistemática, situações objetivas de stress, de forma a provocar descontrolo e desorientação;
- n) Comentar, de modo habitual e pejorativo, aspetos da vida privada;
- o) Efetuar observações, piadas ou comentários sobre a aparência ou condição sexual;
- p) Efetuar telefonemas, enviar cartas, sms ou e-mails ou desencadear contactos através de redes sociais, designadamente, fazendo alusões ou enviando vídeos, fotografias ou imagens, de carácter sexual.

2 - Não constitui assédio, designadamente:

- a) O conflito laboral isolado ou pontual;
- b) As agressões pontuais, quer físicas quer verbais;
- c) O legítimo exercício do poder hierárquico disciplinar;
- d) As decisões relativas à organização do trabalho;
- e) A pressão inerente ao exercício de cargos de responsabilidade, nomeadamente, cargos de chefia ou direção.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 6.º

Denúncia e colaboração

1 - Constitui dever das pessoas a quem se aplica o presente Código denunciar quaisquer práticas ou comportamentos irregulares de que tenham conhecimento, passíveis de serem qualificados

DESPACHO Nº: DESP_IGDN/2022/42

ASSUNTO:	CÓDIGO DE CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO DA IGDN
----------	---

como assédio, e colaborar em eventuais procedimentos disciplinares ou processos penais que daí decorram.

2 - A denúncia referida no número anterior pode ser apresentada perante qualquer dirigente do Serviço ou através do endereço eletrónico criado para este efeito, assedio.igdn@defesa.pt.

3 - A denúncia poderá ainda ser feita:

- a) Através do portal de denúncias online da PJM;
- b) De forma presencial ou por telefone, no Serviço de Piquete da PJM;
- c) De forma presencial ou por telefone, na Unidade de Prevenção de Assédio na Defesa Nacional.

4 - A denúncia deve ser detalhada, contendo uma descrição precisa dos factos passíveis de consubstanciar a prática de assédio, designadamente, quanto às circunstâncias, hora e local dos mesmos, identidade da vítima e da/o assediante, bem como dos meios de prova testemunhal, documental ou pericial, eventualmente existentes.

5 - A denúncia quando realizada de forma verbal, deve ser reduzida a escrito, sendo o auto assinado pelo/a denunciante e pelo/a dirigente a quem foi apresentada a denúncia.

6 - Os comportamentos suscetíveis de consubstanciar a prática de assédio, praticados por terceiros sobre trabalhadores/as ou dirigentes da IGDN, devem ser objeto de queixa à Inspeção-Geral de Finanças ou à Autoridade para as Condições de Trabalho, consoante o caso.

7 - A queixa referida no número anterior pode ser apresentada por qualquer pessoa que tenha conhecimento dos comportamentos alegadamente abusivos.

DESPACHO N.º: DESP_IGDN/2022/42

ASSUNTO:	CÓDIGO DE CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO DA IGDN
----------	---

Artigo 7.º

Comunicação à Unidade de Prevenção de Assédio na Defesa Nacional

As denúncias e queixas previstas no artigo anterior são comunicadas pelo/a dirigente máximo do serviço ou quem o/a substitua à Unidade de Prevenção de Assédio na Defesa Nacional², a quem compete o acompanhamento e monitorização dos procedimentos desencadeados.

Artigo 8.º

Confidencialidade e garantias

- 1 - É assegurado um especial regime de proteção do/a denunciante e de testemunhas em procedimentos relacionados com situações de alegada prática de assédio, garantindo-se a necessária confidencialidade e imparcialidade.
- 2 - Quem denuncie a prática de comportamentos passíveis de consubstanciar assédio, dos quais teve conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas, não pode ser prejudicado, assegurando-se o anonimato até à dedução da acusação.
- 3 - Os procedimentos instaurados na sequência da denúncia de comportamentos passíveis de se reconduzir à prática de assédio no trabalho têm caráter urgente.

² *Vd.*, Despacho n.º 5/MDN/2021, de 22 de março.

DESPACHO Nº: DESP_IGDN/2022/42

ASSUNTO:	CÓDIGO DE CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO DA IGDN
----------	---

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 9.º

Publicitação

O presente Código será publicitado através de divulgação por correio eletrónico e publicação no Portal Intranet e no sítio eletrónico da IGDN.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.